

VOTO EM SEPARADO

SF/15904.13691-04



Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 518, de 2011, *que altera o art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para destinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura parte dos royalties decorrentes da produção do petróleo.*

I – RELATÓRIO

Chegou à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 518, de 2011, de autoria do Senador Benedito de Lira, que tem por objetivo *destinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) parte dos royalties decorrentes da produção do petróleo*. A proposta é que esses recursos sejam destinados ao financiamento de programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro.

Como se sabe, por força de decisão liminar da Ministra Carmen Lúcia à Ação Direta de Constitucionalidade que suspende os dispositivos da Lei nº 9.478, de 1997 (Lei do Petróleo), alterados pela Lei nº 12.734, de 2012, vigora a regra segundo a qual a alíquota dos *royalties* pode variar de 5% a 10% do valor da produção, valendo uma sistemática para os primeiros 5% e outra para o que exceder a esses 5%.

O PLS nº 518, de 2011, altera o art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997, de modo a modificar a distribuição da referida segunda parte dos *royalties*, ou seja, daquilo que excede os 5%, promovendo a transferência de 5% dessa fatia do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) para o MPA.

O Senador Benedito de Lira, na Justificação da matéria, situou muito bem a conveniência e justeza da medida proposta, posto que a atividade pesqueira atualmente não é contemplada com qualquer parcela dos *royalties*, mesmo sofrendo impactos negativos em decorrência da exploração e produção do petróleo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Em dezembro de 2013, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) aprovou o relatório da Senadora Ana Amélia, pela rejeição da matéria, que passou a constituir o parecer da Comissão.

Na CAE, o Senador Antonio Carlos Rodrigues apresentou relatório favorável à proposição, que todavia não chegou a ser apreciado. Em julho de 2015 o Senador Alvaro Dias, atual relator, submeteu à consideração da Comissão parecer concluindo pela rejeição da matéria.

No dia 18 de agosto de 2015, foi-me concedida vista, nos termos do art. 132, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme a competência regimental da CAE, expressa no art. 99 do RISF, cabe opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe são submetidas. Ademais, em se tratando de decisão terminativa, faz-se necessária a devida consideração dos aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais pertinentes.

Quanto à legalidade, juridicidade e constitucionalidade, concordamos com o Senador Alvaro Dias sobre a inexistência de óbices à aprovação do projeto de lei em comento.

Já em relação ao mérito, pedimos vênia para discordar do nobre relator, razão pela qual apresentamos o presente voto em separado, com base no art. 132, § 6º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Hoje, talvez mais do que nunca, dada a grave crise por que passa a economia do País, o setor pesqueiro necessita de um apoio firme do Poder Público, por meio de instrumentos efetivos que permitam aos pescadores brasileiros seguir produzindo de maneira sustentável, digna e economicamente viável. Nesse sentido, é mais do que bem-vindo, é sobretudo

SF/15904.13691-04

justo e essencial tornar a atividade pesqueira beneficiária de uma parcela dos *royalties* do petróleo.

De fato, a atividade pesqueira é das mais ecologicamente equilibradas, dentre todas aquelas que envolvem a criação intensiva de animais para consumo humano. Além disso, trata-se de um ramo da atividade econômica onde prevalecem as pequenas empresas, responsáveis por grande geração de empregos e a sustentação de incontáveis famílias brasileiras.

Infelizmente, contudo, a extração e o cultivo do pescado têm sido adversamente afetados pela indústria do petróleo, sem uma devida compensação financeira.

São medidas como essa que propiciarão um verdadeiro aproveitamento do potencial da costa e dos rios e lagoas brasileiros, ao lado de outras, tal qual a implantação recente do Sistema Nacional de Informações da Pesca e da Aqüicultura (SINPESQ), uma ferramenta de grande valia no controle e monitoramento da atividade pesqueira.

Não é demais lembrar que o Ministério da Pesca e Aquicultura, não dispõe de recursos suficientes para cumprir sua missão institucional. Em 2010, o total de gastos do Ministério foi de R\$ 176,7 milhões, o que corresponde a meros 0,03% dos R\$ 631 bilhões gastos pelo Poder Executivo naquele ano, o que só comprova a falta de prioridade para a atividade pesqueira no Brasil.

É por essas razões que julgamos necessária a aprovação do PLS nº 518, de 2011.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 518, de 2011.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA